LEI COMPLEMENTAR Nº 242, DE 13 NOVEMBRO DE 2024.

Dispõe sobre a criação do Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social - FMHIS e o respectivo Conselho Gestor.

O Povo do Município de Divinópolis, por seus representantes legais, aprova e eu, na qualidade de Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei Complementar:

CAPÍTULO I

DO FUNDO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL

Art. 1º Fica criado o Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social - FMHIS, de natureza contábil, que tem como objetivo centralizar e gerenciar recursos orçamentários para os programas destinados a implementar políticas habitacionais de interesse social direcionadas à população de menor renda.

Art. 2º O FMHIS é constituído por:

I - dotações do Orçamento Geral do Município, classificadas na função de habitação;

II - outros fundos ou programas que vierem a ser incorporados ao FMHIS;

III - recursos provenientes de empréstimos externos e internos para programas de habitação;

IV - contribuições e doações de pessoas físicas ou jurídicas, entidades e organismos de cooperação nacionais ou internacionais;

V - receitas operacionais e patrimoniais de operações realizadas com recursos do FMHIS;

VI - outros recursos que lhe vierem a ser destinados.

Art. 3º As aplicações dos recursos do FMHIS serão destinadas a ações vinculadas aos programas de habitação de interesse social que contemplem:

I - aquisição, construção, conclusão, melhoria, reforma e arrendamento de unidades habitacionais em áreas urbanas e rurais;

II - produção de lotes urbanizados para fins habitacionais;

III - serviços de assistência técnica e jurídica para famílias de baixa renda e em vulnerabilidade social e que possuam um único imóvel, para a regularização fundiária de áreas caracterizadas de interesse social;

NoPaper | Documento assinado digitalmente - MEL-NEV-M7V-L26
Acesse verificador.betha.cloud e insira o código acima.

IV - aquisição de materiais para construção, ampliação e reforma de moradias;

V - recuperação ou produção de imóveis em áreas encortiçadas ou deterioradas, centrais ou periféricas, para fins habitacionais de interesse social;

VI - na realização de reformas e melhoramento de unidades habitacionais de interesse social com objetivo de garantir habitabilidade, salubridade e acessibilidade;

VII - custeio de estudos técnicos e diagnósticos voltados às questões habitacionais no Município;

VIII - outros programas e intervenções na forma aprovada pelo conselho gestor do FHIS.

Parágrafo único. Será admitida a aquisição de terrenos vinculada à implantação de projetos habitacionais.

CAPÍTULO II

DO CONSELHO GESTOR DO FMHIS

Art. 4º A aplicação dos recursos de que trata o art. 2º submeter-se-á ao Conselho Gestor de Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social, de caráter deliberativo, consultivo e de assessoramento.

Art. 5º O Conselho Gestor do FMHIS será composto por quatro membros titulares, com seus respectivos suplentes, respeitada a paridade de instância de controle social e a Lei Federal 11.124/05 (SNHIS), tendo como garantia o princípio democrático de escolha de seus representantes e a proporção de pelo menos ¼ (um quarto) das vagas destinado a representantes de movimentos populares.

§ 1º O Conselho Gestor será composto por 2 (dois) representantes governamentais, nomeados pelo Chefe do Poder Executivo e outros 2 (dois) representantes não governamentais, com vínculo a entidades públicas e/ou privadas e de segmentos da sociedade ligados à área de habitação, e de movimentos populares.

§ 2º Competirá à Secretaria Municipal a que se vincular a pasta da Política Municipal de Habitação de Interesse Social, proporcionar ao Conselho Gestor os meios necessários ao exercício de suas competências.

Art. 6º Compete ao Conselho Gestor do Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social:

I - estabelecer diretrizes e fixar critérios para a priorização de linhas de ação, alocação de recursos do FMHIS e atendimento dos beneficiários dos programas habitacionais, observado o disposto nesta Lei Complementar, na Política e no Plano Municipal de Habitação;

II - propor e aprovar orçamentos e planos de aplicação e metas anuais e plurianuais dos recursos do FMHIS;

Documento assinado digitalmente - MEL-NEV-M7V-L26
Acesse verificador.betha.cloud e insira o código acima.

III - fixar critérios para a priorização de linhas de ações; IV - deliberar sobre as contas do FMHIS;

V - dirimir dúvidas quanto à aplicação das normas regulamentares, aplicáveis ao FMHIS, nas matérias de sua competência;

VI - elaborar e aprovar seu regimento interno;

VII - estabelecer critérios e condições de enquadramento aos grupos familiares a serem beneficiados com recursos do FMHIS, após análise e estudo técnico da realidade social do município, com observância da Lei Federal 11.124/05.

§ 1º As diretrizes e critérios previstos no inciso I do caput deverão observar ainda as normas emanadas do Conselho Gestor do Fundo Nacional de Habitação de Interesse Social, de que trata a Lei Federal nº. 11.124/05, nos casos em que o FMHIS vier a receber recursos federais.

§ 2º O Conselho Gestor do FHIS promoverá ampla publicidade das formas e critérios de acesso aos programas, das modalidades de acesso à moradia, das metas anuais de atendimento habitacional, dos recursos previstos e aplicados, identificados pelas fontes de origem, das áreas objeto de intervenção, dos números e valores dos benefícios e dos financiamentos e subsídios concedidos, de modo a permitir o acompanhamento e fiscalização pela sociedade.

§ 3º O Conselho Gestor do FHIS promoverá audiências públicas e conferências, representativas dos segmentos sociais existentes, para debater e avaliar critérios de alocação de recursos e programas habitacionais existentes.

CAPÍTULO III

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 7º Esta lei complementar será implementada em consonância com a Política Nacional de Habitação e com o Sistema Nacional de Habitação de Interesse Social.

Art. 8º Esta lei complementar entrará em vigor na data da sua publicação.

Art. 9º Fica revogada a Lei Complementar nº 063, de 02 de junho de 2000.

Divinópolis, 13 de novembro de 2024.

(Assinado digitalmente)
Gleidson Gontijo de Azevedo
Prefeito Municipal

(Assinado digitalmente)
Leandro Luiz Mendes
Procurador-geral do Município

Documento assinado digitalmente - MEL-NEV-M7V-L26
Acesse verificador.betha.cloud e insira o código acima.

B | NoPaper

Data de criação do documento: 14/11/2024 às 13:28:57

Assinantes

✓ Leandro Luiz Mendes

Assinou em 14/11/2024 às 15:31:02 com o certificado avançado da Betha Sistemas e possui a identidade verificada com o CPF ***.214.256-**

Eu, Leandro Luiz Mendes, estou ciente das normas descritas na Lei nº 14.063/2020, no que se refere aos tipos de assinaturas consideradas como válidas para a prática de atos e interações pelos Entes Públicos.

✓ GLEIDSON GONTIJO DE AZEVEDO

Assinou em 18/11/2024 às 12:23:46 com Certificado Digital Qualificado, emitido em nome de GLEIDSON GONTIJO DE AZEVEDO com o CPF ***.302.986-**, nos termos do § 1º do art. 10 da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.

Eu, GLEIDSON GONTIJO DE AZEVEDO, estou ciente das normas descritas na Lei nº 14.063/2020, no que se refere aos tipos de assinaturas consideradas como válidas para a prática de atos e interações pelos Entes Públicos.

Veracidade do documento

Documento assinado digitalmente.
Verifique a veracidade utilizando o QR Code ao lado ou acesse o site **verificador-assinaturas.plataforma.betha.cloud** e insira o código abaixo:

MEL **NEV** **M7V** **L26**